

## **COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.670, DE 2001**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, descontando quatro pontos no prontuário dos doadores de sangue a instituições públicas de saúde.

**Autor:** Deputado Bispo Rodrigues

**Relator:** Deputado Beto Albuquerque

### **VOTO VENCEDOR**

Com as vêniás de estilo, vemo-nos obrigados a discordar do voto favorável apresentado pelo nobre relator da matéria, Deputado Carlos Santana, ao PL nº 5.670, de 2001, de autoria do Deputado Bispo Rodrigues.

O PL em análise visa alterar a Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, com vistas a incluir no § 1º do art. 261 da referida Lei o desconto de quatro pontos na carteira dos motoristas infratores que estejam em vias de ter o direito de dirigir suspenso por terem atingido a contagem de 20 pontos. Tal benefício seria concedido àqueles motoristas que doarem sangue para instituições públicas de saúde, desde que as doações tenham sido efetuadas antes do cometimento das infrações.

Em que pese a nobre intenção do Autor, entendo que a doação de sangue é um ato que deveria ser praticado exclusivamente por razões humanitárias e não para estimular o desrespeito às normas de convivência social básicas, como o são as normas de trânsito. Ora, é bem conhecido o problema da violência no trânsito, que tem gerado milhares de vítimas em todo o País e onerado substancialmente os cofres públicos, pelos recursos materiais e humanos requeridos ao seu atendimento. As reservas dos bancos de sangue, em grande parte, são destinadas justamente às vítimas do trânsito.

Portanto, a medida proposta não contribui para a consciência e o respeito às normas de trânsito nem para a educação da população quanto ao ato de doar sangue, que deve ser voluntário e altruísta.

Esse o impedimento para a aprovação do PL nº 5.670/01.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.

Deputado Beto Albuquerque  
Relator